

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 440/2007

Ementa

PREVÊ, PARA LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, EXIGÊNCIAS SOBRE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, CALÇADAS E GUIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/06/2007 19/06/2007 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 789/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

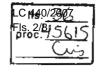
Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

21/07/2008 <u>Decreto do Executivo nº 21304/2008</u> Norma correlata





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 440, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Prevê, para loteamentos e condomínios horizontais, exigências sobre sinalização de trânsito, calçadas e guias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2007, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em todos os loteamentos e condomínios horizontais novos, antes da abertura de suas vias pavimentadas ao trânsito, o empreendedor deverá provê-las de sinalização horizontal e vertical indicativas das prioridades de circulação, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

Parágrafo único – O material utilizado na sinalização deverá atender o padrão estabelecido pela CET/DSV-SP, obrigando-se o empreendedor a comprovar sua qualidade, através de laudos técnicos.

- Art. 2º Em loteamentos fechados e condomínios horizontais o ônus e responsabilidade pela substituição das placas de sinalização danificadas e a repintura da sinalização de solo será dos moradores.
- Art. 3º Os projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e obedecer no mínimo as especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos.
- Art. 4º As calçadas/passeios deverão ser entregues com superficie regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática e isenta de quaisquer degraus.

Parágrafo único – A inclinação longitudinal deverá ser a mesma da faixa de rolamento, admitindo-se até 2% de declividade transversal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Em todas as esquinas deverão ser providenciados os rebaixamentos das guias, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, de forma a permitirem a circulação de pessoas com deficiência ambulatorial total, usuárias de cadeira de rodas.

Art. 6° - As exigências decorrentes desta Lei Complementar deverão constar do termo de compromisso, de que trata o art. 17 da Lei Complementar n.º 416, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 7º - Excetua-se dos efeitos desta Lei Complementar os projetos protocolizados para análise e aprovação com data anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

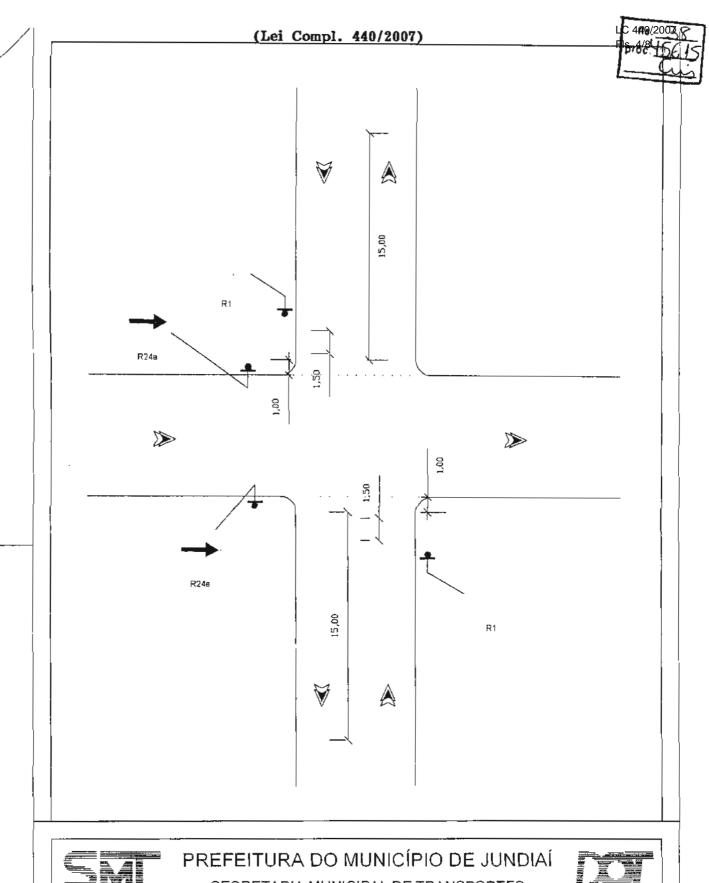
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e sete.

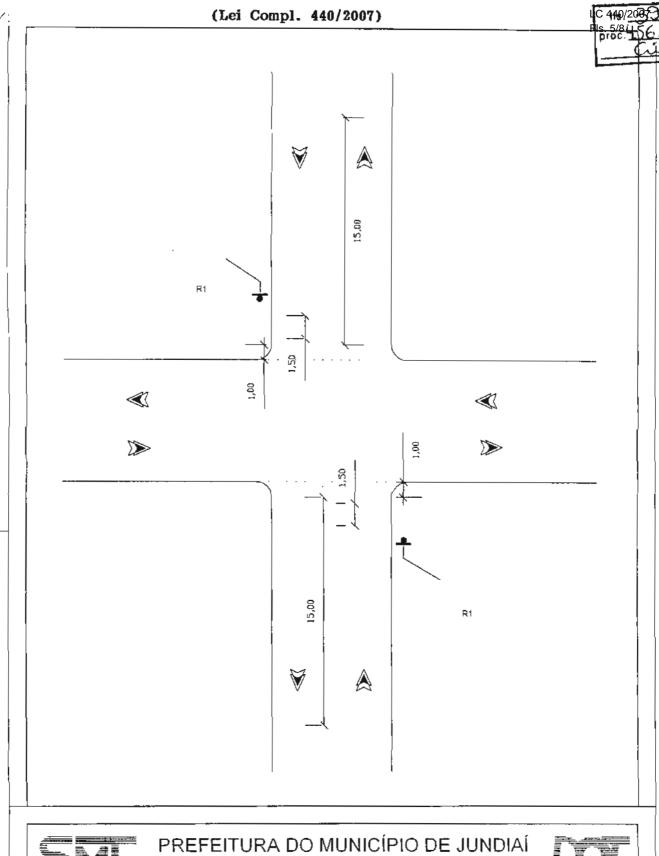
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

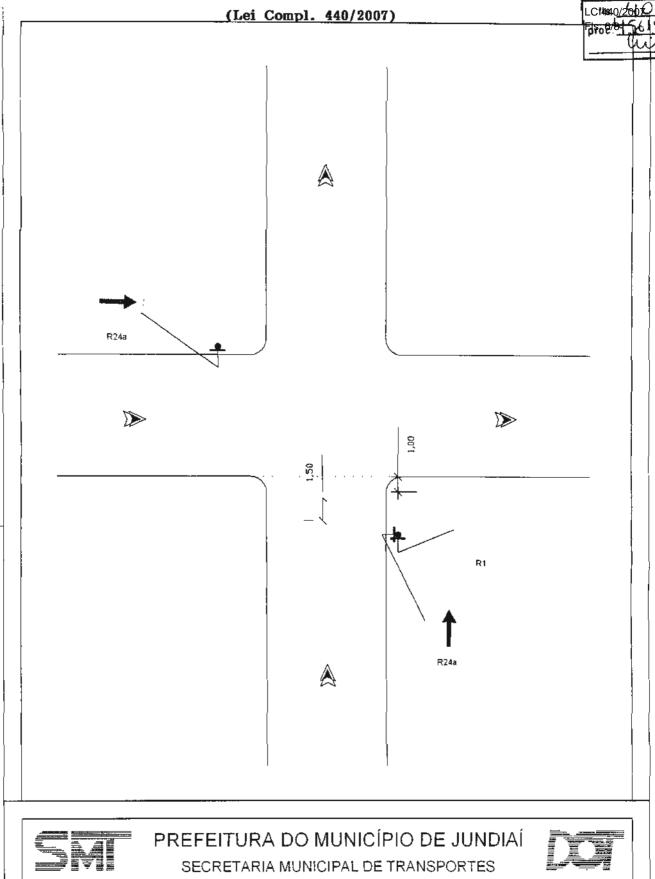
cs.2





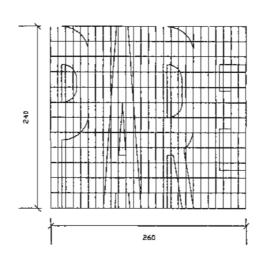


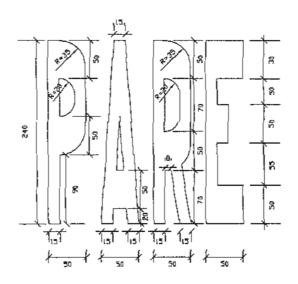












MEDIDAS EM CM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ASCUNTO			DATA
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - PRIORIDADES DE CIRCULAÇÃO			JUNHO/04
			S/E
DEGENHO		RESPONSAVEL	ANEXO
	KELLY	DIVIPLAN/DOT/SMT	4/5

